



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 077 DE 07 DE OUTUBRO DE 2023

Regula o pagamento de diárias de viagens no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

Art. 1º Todo o servidor municipal, ocupante de cargo efetivo, função gratificada, cargo em comissão, função pública (contrato temporário), emprego público e agente político terá assegurado o direito a perceber a indenização por despesas decorrentes de alimentação e hospedagem quando em deslocamentos a serviço da Administração Pública Municipal.

Art. 2º A indenização de que trata o Art. 1º desta Lei será classificada em classe "1" (um), quando não se configurar a necessidade de pernoite; e classe "2" (dois), quando o deslocamento implicar em pernoite, sendo ainda tipificadas de acordo com a distância da sede do Município, da seguinte forma:

- I - tipo "A": deslocamentos para o interior do Município;
- II - tipo "B": deslocamentos até 150 Km da sede do Município;
- III - tipo "C": deslocamentos de 151 Km até 300 Km da sede do Município;
- IV - tipo "D": deslocamentos superiores a 300 Km da sede do Município;
- V - tipo "E": deslocamentos para capitais de outros Estados da União e Distrito Federal.

Art. 3º Não serão devidas indenizações por deslocamentos realizados com duração inferior a 04 (quatro) horas.

Art. 4º O servidor ou agente político que fizer jus à diária deverá apresentar ao superior hierárquico, até o terceiro dia útil após o regresso, documentação comprobatória de que a viagem foi a serviço do Poder Público Municipal, bem como relatório circunstanciado sobre o deslocamento que originou o pagamento da(s) diária(s), contendo:

- I - identificação precisa do servidor em deslocamento;
- II - local para onde se deslocou;
- III - motivo do deslocamento;
- IV - descrição sucinta das atividades desenvolvidas no local para o qual o servidor viajou; e
- V - data e hora da partida e do regresso à sede.

§ 1º Nos casos de deslocamentos do Município por períodos prolongados a relação será enviada até o terceiro dia útil que se seguir a cada período de 15 (quinze) dias consecutivos de afastamento.

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES
DE PINHEIRO MACHADO
PROTOCOLO
Nº 1471
Em 07 de 10 de 20 25
Horário: 18:40
fenneker
PROTOCOLISTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

§ 2º O servidor ou agente político que receber diária indevidamente ou em desacordo com as normas estabelecidas, notadamente em contrariedade com as condições previstas, será obrigado a restituí-la, sujeitando-se, ainda, se for o caso, à punição disciplinar, na forma da legislação aplicável.

§ 3º Os formulários de comprovação de diárias de deslocamentos ao interior do Município deverão vir acompanhados de declaração do Secretário (a) da pasta, ratificando as informações prestadas pelos servidores.

Art. 5º O pagamento da indenização para custeio de despesa de viagem poderá ocorrer com antecedência ou posteriormente à data do deslocamento, dependendo da disponibilidade de recursos e da urgência do deslocamento.

Art. 6º Todo o deslocamento que implique em indenização deverá ser previamente autorizado pelo ordenador de despesas do Município, exceto os casos de deslocamentos a serviços emergenciais em atendimento à saúde pública.

Art. 7º Os valores das indenizações a que se refere o art. 2º desta Lei ficam fixados conforme a seguir:

I - Tipo "A" – deslocamentos para o interior do Município:

- a) Classe 1 (sem pernoite): R\$ 40,00 (trinta reais);
- b) Classe 2 (com pernoite): R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

II - Tipo "B" – deslocamentos até 150 km da sede do Município:

- a) Classe 1 (sem pernoite): R\$ 80,00 (oitenta reais);
- b) Classe 2 (com pernoite): R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

III - Tipo "C" – deslocamentos de 151 km até 300 km da sede do Município:

- a) Classe 1 (sem pernoite): R\$ 90,00 (noventa reais);
- b) Classe 2 (com pernoite): R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).

IV - Tipo "D" – deslocamentos superiores a 300 km da sede do Município:

- a) Classe 1 (sem pernoite): R\$ 170,00 (cento e setenta reais);
- b) Classe 2 (com pernoite): R\$ 540,00 (quatrocentos e oitenta reais).

V - Tipo "E" – deslocamentos para capitais de outros Estados da União e Distrito Federal.

- a) Classe 1 (sem pernoite): R\$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais);
- b) Classe 2 (com pernoite): R\$ 990,00 (novecentos reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

§ 1º Os valores fixados neste artigo serão reajustados na mesma data-base da revisão geral anual dos servidores municipais, pelo mesmo índice, mediante Decreto do Poder Executivo.

§ 2º Ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipais fica assegurado o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) quando em deslocamentos à capitais da União e Distrito Federal.

Art. 8º Ficam convalidados os atos praticados sob a égide das Leis Municipais nº 3.807/2008 e nº 4.579/2023 e suas alterações.

Parágrafo único. Fica mantida a revogação do § 1º art. 75 da Lei Municipal nº 2.273/2002.

Art. 9º. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 4.579/2023 e nº 4.715, de 08 de julho de 2025.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 077, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade atualizar e padronizar os valores das diárias concedidas aos servidores públicos municipais quando em deslocamento a serviço, dentro ou fora do território do Município.

Destaca-se, em especial, a necessidade de reajuste do valor da diária de campo, considerando que os servidores que atuam em atividades externas permanecem sujeitos a variações climáticas, intempéries e condições adversas, que demandam maior esforço e disponibilidade. O ajuste proposto busca reconhecer essas particularidades e valorizar o desempenho das funções executadas em campo, sem implicar em aumento desproporcional de despesas, mas sim em justa adequação.

A medida contribui para aperfeiçoar a política de concessão de diárias, assegurando transparência, padronização e valorização dos servidores, em consonância com os princípios da eficiência, razoabilidade e economicidade que regem a administração pública.

Diante do exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei merece a aprovação desta Casa Legislativa, por refletir uma medida de justiça administrativa e aprimoramento da gestão de recursos humanos e financeiros do Município.

Pinheiro Machado, em 07 de outubro de 2025.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal